



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHADA(S) COMISSÃO(ÕES)  
Câmara Municipal  
PARATY  
A Casa do Povo  
PARATY, Assistência e Loges  
PARA PARECER  
adada  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DE 2018  
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 20 DE março DE 2018

AUTORIZA O EXECUTIVO ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E ATRAVES DE CONVENIOS COM INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE ASSEGURAR ABRIGO E ASSISTÊNCIA A MENDIGOS E ANDARILHOS ENCONTRADOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com instituições filantrópicas e através da Assistência Social e Direitos Humanos, com o fim de assegurar abrigo e assistência a mendigos e andarilhos encontrados nos logradouros públicos do Município.

**Parágrafo único.** O convênio deverá estipular condições mínimas de abrigo e assistência a serem disponibilizados pelas instituições ou pela Assistência Social e Direitos Humanos, de modo a garantir tratamento condigno aos assistidos. A pessoa assistida que não se adaptar ou não quiser cumprir com as regras estabelecidas, deverão ser encaminhadas a sua cidade de origem. A Assistência Social e Direitos Humanos deverá fornecer passagens ou condução para que o mesmo chegue ao seu destino.

20/02/18  
3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 2.º** Caberá à Administração Municipal, através da Assistência Social e Direitos Humanos, promover a identificação, o cadastramento, a triagem e o encaminhamento das pessoas que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior às instituições conveniadas, marcação de consultas médicas, se necessárias, bem como acompanhar a assistência que lhes será dispensada e cooperar, no âmbito de sua competência, para o êxito da iniciativa.

**Art. 3.º** Caberá ao Executivo identificar em qual dotação orçamentária irá auxiliar o cumprimento desse Projeto de Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2018.

---

Alcir da Costa Braz (Sansão) "PODEMOS"

Vereador - Autor

90/2018  
4



### JUSTIFICATIVA

É de suma importância um levantamento sobre a quantidade e a situação dos andarilhos da cidade pois a cada dia chegam mais, e enquanto dá para fazer um controle antes que chegue numa proporção como em outras cidades brasileiras.

Nosso objetivo é retirar esses moradores das ruas e tentar introduzi-los na sociedade.

Tal medida é o primeiro passo para minimizar as situações de risco, principalmente na Avenida Roberto da Silveira e na Praça do Chafariz, que está se transformando em um aglomerado de andarilhos, que comem, sujam, defecam e urinam o local, utilizam armas brancas como facas e canivetes, na maioria das vezes alcoolizados ou ingerindo bebidas alcoólicas, importunando as pessoas que passam pelo local, principalmente as mulheres, que por diversas vezes, são assediadas pelos mesmos.

E com vistas a minimizar o máximo a questão enquanto ainda não está como em outras cidades, é que apresento este projeto, e conto com os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2018.

---

Alcir da Costa Braz "Sansão" - PODEMOS  
Vereador - Autor

20/03/18  
A